Pretendeu-se estudar as condições legais que autorizam a formação de monopólios no Brasil. A metodologia desta pesquisa envolveu a investigação da jurisprudência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e a interpretação da legislação antitruste nacional e estrangeira.

O ordenamento jurídico brasileiro acertadamente repudia o monopólio e o oligopólio, porquanto açambarcamentos, via de regra, causam dano social; um monopólio ou um oligopólio pode, todavia, não ser situação prejudicial caso se configure, por exemplo, economia de escala, a qual corresponde a custos de produção reduzidos. Cumpre ressaltar, entretanto, a natureza relativamente extraordinária desta hipótese. Para que eficiências que decorrem de ato de concentração sejam suficientes para exceder o malefício do enfraquecimento da concorrência, é necessário que elas sejam descomunais porque, dessa forma, podem-se compensar os efeitos anticompetitivos substanciais com segurança. É verdade que estas eficiências não são facilmente comprováveis. Requer-se também que estas compensações derivem diretamente do ato de concentração de que se trata e que não haja outro modo de alcançá-las; vê-se, portanto, que atos de concentração que limitam substancialmente a concorrência dificilmente são aprovados pelo Estado.

A pesquisa concluiu, ao contrário do que colocaram os legisladores e em dissonância com a opinião jurisprudencial do CADE, que o direito de defesa da concorrência não deve rejeitar atos de concentração econômica em que a distribuição dos benefícios entre produtores e consumidores é desigual, porque o direito antitruste é instrumento que existe, especificamente, para proteger os consumidores. Desde que o monopólio não seja economicamente ineficiente do ponto de vista social, não há por que rejeitá-lo.